



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO  
DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A  
EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, e situada na Rua Bela Cintra nº 904, 7º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º andares e conjunto 11 no 1º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01.415-000, telefones (11) 4501-2173/ 4501-1877, e-mails licit@certisign.com.br/licitacoescontratos@certisign.com.br, neste ato representada pelo Diretor ISAAC KHAFIF, portador do RG nº 6533712 SSP/SP e do CPF nº 022.707.248-01 e pelo Procurador HENRI STERNBERG, portador do RG nº 17.460.198-0 SSP/SP e do CPF 097.117.058-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 7.174/10, 7.892/13, 8.248/91 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, ao **Pregão n.º 55/17 do TRE - PE - Eletrônico**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço - ANS**

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviço de emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, do tipo Cert-JUS Institucional A3, a ser utilizado por Pessoa Física**, conforme especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente contrato, na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único** - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Segunda** - O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia discriminado no item 2.1.2.2 do Termo de Referência que originou a presente contratação.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** - Para os Certificados Digitais com e sem Visitas técnicas, quando do recebimento pela Contratada da respectiva Ordem de Serviço, a mesma deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis, os vouchers para a emissão dos certificados digitais com e sem visitas técnicas, e enviar mensagem eletrônica informando o procedimento para acessar e utilizar os vouchers.

**Parágrafo Primeiro** - Após a disponibilização, em até 5 (cinco) dias úteis, o Gestor da Contratação e o Fiscal Técnico avaliarão as informações enviadas e se os vouchers disponibilizados correspondem ao produto especificado. Neste momento, será emitido um Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo Segundo** - Uma vez realizado o serviço, de posse das respectivas evidências de emissão dos certificados digitais com e sem realização de visita técnica, a Contratada emitirá a Nota Fiscal de Serviços/Fatura e a encaminhará ao gestor de contratação, que, após análise e concordância, emitirá, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Termo de Recebimento Definitivo e atestará a nota fiscal/fatura emitida, encaminhando-a para pagamento. Caso não concorde, o gestor do contrato encaminhará comunicação, no mesmo prazo, à Contratada para que sane eventuais falhas.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais problemas detectados deverão ser solucionados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, por escrito, do Gestor da Contratação.

**Cláusula Quarta** - Será exigida da **Contratada**, se for o caso, a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

**DA GARANTIA TÉCNICA**

**Cláusula Quinta** - A **Contratada** deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado, nos moldes do disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente contrato.

**Cláusula Sexta** - Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a **Contratada** deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o TRT 24ª REGIÃO.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

**DO PREÇO**

**Cláusula Sétima** - A **Contratada** receberá do **Contratante** pela prestação dos serviços/ fornecimento do(s) produto(s), a importância total de **R\$ 16.660,00** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Certificado digital Cert-JUS Institucional A3, para pessoa física	Unidade	340	R\$ 49,00	R\$ 16.660,00
<b>Preço Total</b>				<b>R\$ 16.660,00</b>	

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Oitava** - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 016038-5, agência n.º 3391-0, do Banco Bradesco, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto **pelo TRT 24ª REGIÃO** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - A fatura deverá especificar o detalhamento do produto/prestação dos serviços, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço (Lei n.º 9430/96).

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pela chefia da Seção de Suporte Operacional e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do TRT 24ª REGIÃO, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o TRT 24ª REGIÃO.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento, referente à prestação dos serviços, será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

Parágrafo Quinto - O não atendimento ao **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e Anexos do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - A **Contratada**, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo - O **Contratante** anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o Parágrafo anterior ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida à **Contratada** como recibo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Segundo - Alternativamente à declaração supramencionada, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**Cláusula Nona** - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o Contratante exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.





Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018

### DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula Décima** - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Décima Primeira** - O Contratante obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar o Contrato por meio dos servidores indicados na CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **Contratada** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas;
- c) prestar, por meio do Gestor da contratação, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) registrar, por meio do Gestor da Contratação, os incidentes e problemas ocorridos durante a execução da contratação;
  - d.1) exercer permanente fiscalização, por meio do gestor da contratação, na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) comunicar oficialmente, por meio do Gestor da Contratação, sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto da contratação;
- f) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- g) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **Contratada** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato.







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

m) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

o) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor da contratação;

p) manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

q) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

r) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão obrigações da Contratada em relação à emissão dos certificados digitais com e sem visita técnica (**itens 1 e 2**):

a) a configuração inicial da mídia criptográfica, mesmo que não seja ela a fornecedora desse dispositivo, importando nesta as cadeias de certificados ICP-Brasil da Autoridade Certificadora, o certificado do usuário, bem como o acompanhamento da alteração da senha do dispositivo, diante do emitente do certificado digital tipo A3;

b) apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3;

c) indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor da contratação e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

d) garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais, em sendo o caso, sem ônus para o Contratante;

e) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

f) providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados, conforme Item 3 - Requisitos Técnicos, do Termo de Referência - Anexo I do Edital que originou o presente Contrato;

g) prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

g.1) caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o TRT 24ª REGIÃO.

h) quando do fornecimento do item 2 – emissão de certificado com visita técnica, o representante da empresa contratada deverá comparecer às dependências do TRT 24ª REGIÃO com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Terceira** - Os servidores do **Contratante** serão designados por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Quarta** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

**Cláusula Décima Quinta - A Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRT 24ª REGIÃO;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT 24ª REGIÃO, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRT 24ª REGIÃO pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** poderá caracterizar a inexecução do objeto. As justificativas de atraso, porventura encaminhadas, serão analisadas pelos gestores do contrato, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados.





Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018

### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sexta** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima Sétima** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

**Natureza da Despesa** - 3390.40.23 - Certificados Digitais

**Ação** - 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

**Nota de Empenho** - 2018NE000448, de 06/06/2018

**Valor** - R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Oitava** - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

**Cláusula Décima Nona** - O Foro de campo Grande - MS é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

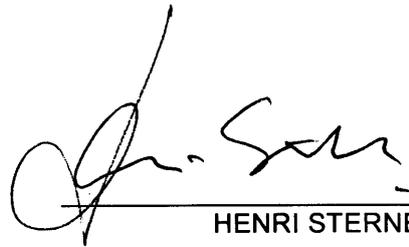
**Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018**

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

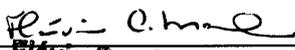
Campo Grande - MS, 08 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ISAAC KHAFIF  
CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**HENRI STERNBERG  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Flávia Corrêa Martins  
Analista Judiciário  
TRE 24ª Região**

  
\_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1724/2018  
Pregão Eletrônico nº 55/2017 do TRE - PE  
Contrato nº 18/2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 55/17 TRE PE – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

O(s) preço(s) estabelecido(s) na presente contratação, para a realização dos serviços, se refere(m) à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao TRT 24ª REGIÃO e à **Contratada** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n.º 23.234/2010.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n.º 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas às especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Edital e em seus Anexos, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor do token(s) e/ou serviço(s), por dia de atraso, até o limite de 20% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.**

**As justificativas de atraso, porventura encaminhadas, serão analisadas pelos gestores do contrato, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados.**

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2015  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21332/2017.  
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: HOTEL PORTO  
MADEIRA LTDA.-EPP, CNPJ-MF N.º 09.082.304/0001-10. Objeto:  
prorrogação da vigência, a dotação orçamentária, a fixação de gasto  
anual e a atualização dos servidores que farão a fiscalização desta  
contratação. Vigência: 23/7/2018 a 22/7/2019. Assinado: 6/6/2018.  
Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020,  
natureza da despesa 339039.80, nota de empenho n.º 2018NE000145  
e n.º 2018NE000146, ambas de 18/1/2018, correspondendo ao valor  
anual estimado de R\$ 151.700,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira  
Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor  
Silvano Marcos dos Anjos, representante da contratada.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2017  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19112/2017.  
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MAPFRE SEGUROS  
GERAIS S.A., CNPJ-MF N.º 61.074.175/0001-38. Objeto:  
prorrogação da vigência, a fixação de gasto anual, a dotação  
orçamentária e a permanência dos servidores que farão a fiscalização  
desta contratação. Vigência: 17/5/2018 a 17/5/2019. Assinado:  
15/5/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho  
02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.69,  
correspondendo ao valor anual de R\$ 15.600,00. Assinaturas: Lélío  
Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de  
outro, senhores Anderson Oliveira Sila e André Renato Viard Fortino,  
representantes da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 180/2018-1 - Registro de preços para fornecimento  
de coffee break para eventos da Escola Judicial. ENVIO DAS  
PROPOSTAS até as 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia  
21/06/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no  
referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr.  
Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA  
Assistente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 281/2018-1 - Serviços de agenciamento de viagens -  
passagens aéreas nacionais e internacionais. ENVIO DAS  
PROPOSTAS até as 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia  
21/06/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no  
referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr.  
Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA  
Assistente de Licitações

**SERVIÇO DE COMPRAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 280/2018**

Objeto: Contratação de oficina para o "Curso de Desenvolvimento de  
Gestores - Área Administrativa e Judicial 2º Grau". Contratada: ZRG  
Produções Culturais Ltda. Valor: R\$ 16.200,00. Fundamento Legal:  
art. 25, II, c/c art. 13, V I, Lei 8.666/93. Lei nº 13.587/2018. Classif.  
Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.36.28. Reconhec./Ratíf.:  
Adriana Martorano Amaral Corsetti e Adlei Cristian Carvalho Pereira  
Schlosser, Diretor-Geral, em 06/06/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: TRT/18ª PA 367/18. CONTRATADA: SANKHYA  
TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ: 26.314.062/0001-  
61. OBJETO: Prestação de suporte técnico ao sistema de folha de  
pagamento "MGE - Folha de Pagamento". VALOR ANUAL: R\$  
100.227,60. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei  
8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em  
05/06/18. RATIFICAÇÃO: Desembargador Platon Teixeira de  
Azevedo Filho, Presidente do TRT/18ª Região, em 05/06/18.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 44/2018 - UASG 080020**

Nº Processo: 18023/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação  
de empresa do ramo para efetuar o serviço de registro fotográfico,  
captação e edição de áudio/vídeo de quinze (15) entrevistas com  
Magistrados, Procuradores, Servidores e Advogados do Tribunal  
Regional do Trabalho da 18ª Região, da capital e interior para o ano  
de 2018, conforme edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital:  
08/06/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt.  
7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou  
[www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-44-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-44-2018).  
Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2018 às 08h00 no site  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/06/2018 às  
13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BRUNO DAHER DE MIRANDA  
Pregoeiro

(SIDEC - 07/06/2018) 080020-00001-2018NE000043

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo nº 5538/13. Espécie: 6º T. A. ao Contrato TRT 20ª nº 7/14  
(prestação de serviços de ginástica laboral no Complexo do TRT 20ª  
Região). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de  
2/6/2018. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Time Fit Spa  
Urbano Ltda. Fundamento Legal: Cláusula Sexta do contrato original  
e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. Dotação:  
02.122.0571.4256.0028, 339039 e 2018NE151. Valor mensal: R\$  
5.256,00. Data e assinatura: 1º/6/2018. Tadeu Matos Henriques  
Nascimento, Diretor Geral, pelo Contratante e Natália Lupinacci  
Costa Oliveira, Sócia Administradora, pela Contratada.

Processo nº 5538/13. Espécie: 5º T. A. ao Contrato TRT 20ª nº 8/14  
(prestação de serviços de ginástica laboral nas Varas do Trabalho de  
Itabaiana e Lagarto). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses,  
a partir de 2/6/2018. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada:  
Academia Akagi Ltda. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona do  
contrato original e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. Dotação:  
02.122.0571.4256.0028, 339039 e 2018NE150. Valor mensal: R\$  
2.969,76. Data e assinatura: 30/5/18. Tadeu Matos Henriques  
Nascimento, Diretor Geral, pelo Contratante e Luiz Santos da Cunha,  
Sócio Administrador, pela Contratada.

Processo nº 5538/2013. Espécie: 6º T. A. ao Contrato TRT 20ª Região  
nº 10/2014 (prestação de serviços de ginástica laboral nas Varas do  
Trabalho de Marumim, Estância, Própria e Nossa Senhora da Glória).  
Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Time Fit Spa Urbano Ltda.  
Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 1º/7/2018.  
Fundamento Legal: Cláusula Sexta do contrato original e no art. 57,  
inciso II, da Lei nº 8666/93. Valor mensal: R\$ 5.840,64. Dotação:  
02.122.0571.4256.0028, 339039 e 2018NE152. Data e Assinatura:  
1º/6/18. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor Geral, pelo  
Contratante e Natália Lupinacci Costa Oliveira, Sócia  
Administradora, pela Contratada.

Processo nº 1775/13. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª  
Região nº 8/13 (prestação de serviço telefônico fixo comutado local).  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 6 meses (30/5/18 a  
29/11/18). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: CLARO S.A.  
Fundamento Legal: art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal  
estimado: R\$ 3.270,26. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339039 e  
2018NE106. Data e Assinatura: 29/05/2018. Tadeu Matos Henriques  
Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Karine do Nascimento  
Bomfim, Representante Legal, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS PARA  
NOBREAKS E GERADORES, conforme as especificações do  
Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas:  
13/06/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às  
10:00h do dia 20/06/18 (horário de Brasília).  
O edital encontra-se nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e  
[www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br) e demais informações poderão ser obtidas através  
do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail [licitacao@trt23.jus.br](mailto:licitacao@trt23.jus.br).

ESTEVA M RODRIGUES AGUIAR  
Pregoeiro

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Proad 10679/2017. Termo de Cessão nº. 07/2017. Cedente: TRT 23ª  
Região. Cessionária: Ministério do Trabalho e Emprego, por  
intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego,  
CNPJ: 23.612.685/0031-48. Objetivo: Rescindir unilateralmente o  
Termo de Cessão de Uso n. 07/2017. Fundamento Legal: arts. 78, I,  
e 79, I, ambos da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima, item  
10.1, do Termo originário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL Nº 2/2018  
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO DE  
CANDIDATOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

OBJETO: O DESEMBARGADOR DO TRABALHO NO  
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO, tendo em vista o Edital de Abertura  
de Inscrições nº 01/2016 publicado no Diário Oficial da União, em  
05/12/2016, para provimento de cargos do Quadro Permanente de  
Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva (CR),  
RESOLVE: 1. DIVULGAR os candidatos ao cargo de técnico  
judiciário, área administrativa, especialidade segurança, inscritos no  
Curso de Formação Inicial, a ser realizado no período de 25/06/2018  
a 29/06/2018, abaixo relacionados:

Nome	Situação
Keyne Augusto Keller Rizzo	Inscrição válida
Thiago Fernandes Sampaio	Inscrição válida
Antônio Gonçalves Machado Filho	Inscrição válida

2. INFORMAR que o candidato abaixo solicitou desistência do  
concurso, por meio do formulário Anexo I do Edital Nº 01/2018 de  
Convocação para o Curso de Formação Inicial.

Nome	Situação
Jefferson Ribeiro Barreto	Solicitou desistência

3. CONVOCAR o candidato ao cargo de técnico judiciário, área  
administrativa, especialidade segurança, abaixo relacionado, para  
realizar o Curso de Formação Inicial, a ser realizado no 25/06/2018 a  
29/06/2018, devendo observar as disposições constantes do Edital  
Nº01/2018 de Convocação para o Curso de Formação Inicial do TRT  
24ª Região, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia  
01/06/2018:

Nome	Classificação
Alexandre da Silva Martins	2º - Classificação Cota Negros

4. CONCEDER o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar a inscrição  
no Curso de Formação Inicial, iniciando-se no dia subsequente ao da  
publicação do comunicado deste Edital no Diário Oficial da União.

Campo Grande/MS, 7 de junho de 2018.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR  
DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc TRT nº 1724/2018. Contrato nº 18/2018. Contratante: TRT  
24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Certisign  
Certificadora Digital S.A., CNPJ 01.554.285/0001-75. Objeto:  
Contratação de prestação de serviço de emissão de certificados  
digitais. Vigência: da assinatura até o recebimento definitivo do  
objeto, ressalvado o prazo de garantia descrito no Termo de  
Referência. Valor total: R\$ 16.660,00. Pregão Eletrônico nº  
55/2017 TRE-PE. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.40.23.  
2018NE000448. Data da assinatura: 08.06.2018. Gerson Martins de  
Oliveira/Contratante; Isaac Khafif; Henri Sternberg/Contratada.